

*** C L F ***

(Servidor Efetivo, Extranumerário, Temporário e Comissão)

LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇAS EM PESSOA DA FAMÍLIA

O servidor poderá obter licença por motivo de doença do cônjuge e de parentes até segundo grau mediante inspeção médica, por, no máximo 20 (vinte) meses, somadas as licenças concedidas contadas da primeira concessão. (artigo 199 da Lei 10.261/68).

O procedimento é o mesmo da Licença-Saúde.

Até 1 (um) mês, não há perda de vencimentos. Quando exceder 1 (um) mês até 3 (três) meses, perderá 1/3 (um terço) dos vencimentos. De 3 (três) a 6 (seis) meses, perderá 2/3 (dois terços) dos vencimentos. Do sétimo ao vigésimo mês, será com prejuízo total dos vencimentos.

Os dias da referida licença não serão contados para nenhum efeito legal e acarretarão redução no período de férias.

Se o servidor recebe o adicional de insalubridade, a perda será a partir do primeiro dia da licença.

OBS: Estas regras não se aplicam aos servidores regidos pela CLT e RGPS

*** C L F ***